

RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 398/2001

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2002, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2002 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, **concessão de redução e de parcelamento**, através da **Resolução CFC nº 919/2001, de 28/11/2001;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao montante do débito de Contabilista, relativo aos exercícios anteriores a 2002, devidamente atualizado, com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, poderá ser concedida a seguinte redução:

I - Até 31/12/2002:

a) De 50% (cinquenta por cento), se pago integralmente.

b) De 25% (vinte e cinco por cento), se pago parceladamente.

§ 1º - Para a apreciação do pedido, pelo Plenário do Regional, torna-se necessário comprovar não auferir renda suficiente à satisfação do encargo, através dos seguintes documentos:

- **preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação (fornecido**

pelo CRC-BA);

- **cópia xerox e original da Carteira de Profissional, atualizada** (folhas que contêm as últimas informações, inclusive as de identificações, com a **seguinte** às respectivas informações, **em branco**);
- **cópia xerox e original do último contracheque, atualizado;**
- **declaração de que não possui qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos;**
- **declaração do Departamento de Pessoal sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido;**
- **preenchimento e assinatura do questionário** (fornecido pelo CRC-BA);
- **em caso de desemprego, declarar de que sobrevive; e**
- **cópia xerox da Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2001, mesmo sendo de isento** (não havendo declarado, prestar a informação do motivo).

§ 2º - A concessão da redução dependerá do montante do débito, com a renda apresentada:

- **montante do débito até R\$800,00 (oitocentos reais) - renda líquida até R\$500,00 (quinhentos reais);**
- **montante do débito de R\$801,00 (oitocentos e um reais) a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - renda líquida de R\$501,00 (quinhentos e um reais) a R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais);**
- **montante do débito de R\$1.601,00 (um mil e seiscentos e um reais) a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - renda líquida de R\$951,00 (novecentos e cinquenta e um reais) a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); e**
- **montante do débito acima de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - renda líquida de R\$1.401,00 (um mil e quatrocentos e um reais) a R\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).**

§ 3º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total de vencimentos deduzido dos encargos sociais.

Art. 2.º - O parcelamento será concedido em até 20 (vinte) parcelas, corrigidas de acordo com o Art. 1.º desta Resolução.

Parágrafo Único - A concessão do pedido de parcelamento, sem que haja solicitação de redução, será efetuada automaticamente, exceto para os casos de reincidência de parcelamento, em mais de 02 (duas) vezes, que deverá ser

enviado para apreciação do Plenário do CRC-BA.

Art. 3.º - As parcelas fixadas não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais).

Art. 4.º - O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções já concedidos.

Art. 5.º - Deverão ser ressarcidos pelos profissionais que solicitarem o parcelamento de dívida, os custos de cobrança no valor de R\$2,00 (dois reais) para cada parcela, ou seja, para cada boleto bancário impresso.

Art. 6.º - O CRC-BA poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das Multas de Infração e de Eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.

Art. 7.º - Esta Resolução revoga a Resolução CRC-BA n.º 379/2000.

Art. 8.º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002 e após homologação pelo Plenário do Egrégio CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

Salvador, 21 de dezembro de 2001.

Contador ADEILDO OSÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente